



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 980/97**

## **“Institui o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o triênio 1998/2000.”**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o triênio 1998 a 2000, elaborado da forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Integra a presente Lei, o anexo das diretrizes e metas da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

**Art. 4º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** - As importâncias referentes aos exercícios de 1999 e 2000, estimadas a preços de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Pirapetinga, 13 de novembro de 1997.

*Borges Chaves*  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL